

EDITAL N.º 315 / 2023

Eu, ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, torno público o Protocolo "Espaço de Acolhimento Noturno", em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada e a ACEDA - Associação Cristã e Evangélica de Apoio Social, a APPACDM — Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, a LAHGO — Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta e o Clube Instrução e Recreio do Laranjeiro (CIRL), em 18 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 21 de dezembro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)

Elsa Henriques



4 4 And

Protocolo "Espaço de Acolhimento Noturno"

Entre:

O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora Maria Teodolinda Monteiro Silveira, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designada por CMA ou Primeiro Outorgante,

e

ACEDA – Associação Cristã e Evangélica de Apoio Social, pessoa coletiva n.º 504 092 570, com sede em Rua União Piedense, Nº 33 A e B, 2805-251 Cova da Piedade, representado por Sebastião José Viola Marques, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o efeito e adiante designada como Segunda Outorgante;

e

APPACDM – Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, pessoa coletiva n.º 504 646 788, com sede social na Rua Adolfo Coelho, Nº 9 -A, 1900-801 Lisboa, neste ato representada por Ana Maria Silvestre Consiglieri Pedroso, com poderes para o efeito e adiante designada como Terceira Outorgante;

е

LAHGO – Liga de Amigos do Hospital Garcia de Orta, pessoa coletiva n.º 502 662 590, com sede em Av. Prof. Torrado da Silva, HGO, 2805-267 Almada, neste ato representado por Alfredo Manuel Chambel Rosa Oliveira e por Paula Alexandra Ferreira Lima, na qualidade de Presidente do CA e Tesoureiro, respetivamente, ambos com poderes para o efeito e adiante designada como **Quarta Outorgante**;

e

Clube Instrução e Recreio do Laranjeiro (CIRL), pessoa coletiva 500 065 489, com sede na Rua Doutor Pires de Castro, Nº 12, 2810-269 Laranjeiro, representado ao abrigo das



rues,

disposições legais pelo Presidente da Direção, Rui Fernando Alves Costa Rodrigues, adiante designado por CIRL como Quinto Outorgante;

Considerando que:

- a. No âmbito da coordenação do NPISA e face à situação decorrente da ativação do Estado de Emergência surgiu a necessidade de se criarem respostas de apoio às populações em situação de maior vulnerabilidade, onde se incluem as pessoas em situação de sem abrigo;
- b. No âmbito da implementação do Plano de Emergência Municipal COVID 19, foi criada uma resposta de alojamento coletivo com os seguintes objetivos:
- Diminuir a exposição das PSSA a fatores ambientais e psicológicos decorrentes da situação de pandemia atual que possam colocar a vida destas pessoas em risco ou diminuir a sua saúde mental;
- Disponibilizar temporariamente um espaço de apoio às PSSA de Almada que permita suprir no imediato as necessidades básicas de alojamento, alimentação e higiene num contexto generalizado de diminuição dos recursos de apoio disponíveis na comunidade.
- c. Este alojamento temporário, do tipo coletivo, com uma capacidade para 25 pessoas, encontra-se em funcionamento desde março de 2020, das 18h às 8h, disponibilizando local de pernoita, condições para realização de higiene pessoal, alimentação (jantar e pequeno almoço), bem como acesso a banco de roupa e apoio psicossocial;
- d. Durante o período de funcionamento do espaço, que se manteve aberto no pós pandemia, foram acolhidas mais de 190 pessoas, sendo que atualmente uma média de 25 utentes acedem ao mesmo para realização de higiene pessoal, alimentação e/ou pernoita;
- e. Para a concretização desta resposta foram sendo efetuados diversos protocolos, com a pareceria, numa filosofia de gestão integrada e colaborativa;
- f. A implementação de uma resposta municipal integrada e de caráter permanente não se concretizou na data prevista;

SHA



paço de a

g. Se verifica a existência de um número crescente de PSSA a pernoitar em espaço público no município, que permanecem em condições indignas, mantendo-se a necessidade da manutenção do espaço de acolhimento noturno;

h. As 4 entidades parceiras se mostram disponíveis para um trabalho colaborativo e para manter a sua intervenção até ao início do funcionamento da resposta integrada para pessoas em situação de sem-abrigo;

i. Outrossim, que esta intervenção se encontra refletida nas Grandes Opções do Plano de 2023 e que não tem aplicabilidade, in casu, o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada, assim, é celebrado o presente Protocolo que se rege nos termos constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Protocolo

- 1. Constitui objeto do presente Protocolo assegurar o funcionamento do espaço de acolhimento noturno, para pessoas em situação de sem abrigo, nas instalações cedidas pelo CIRL, até 31 de dezembro de 2024, no âmbito do NPISA de Almada.
- 2. A intervenção concretizada pela Segunda Outorgante traduz-se na abertura do espaço de acolhimento numa cadência diária (diurno e noturno) assegurando todas as tarefas inerentes a este funcionamento nomeadamente o acolhimento, apoio social, apoio alimentar e higiene diária das pessoas acolhidas.
- 3. A intervenção concretizada pela Terceira Outorgante consiste em assegurar apoio técnico e logístico com o tratamento e higienização de roupa dos utentes do espaço.
- 4. A intervenção concretizada pelo Quarto Outorgante traduz-se em assegurar apoio técnico e logístico com a confeção de refeições para as pessoas acolhidas.
- 5. A intervenção concretizada pelo Quinto Outorgante materializa-se na cedência de utilização do espaço.

ELA)





Cláusula 2ª

Objetivos do Espaço de Acolhimento Temporário para PSSA

- a) Disponibilizar um espaço de acolhimento que permita a uma pessoa que ficou sem alojamento numa situação de emergência não ficar em condição de sem teto;
- b) Disponibilizar, temporariamente, um espaço de apoio às PSSA de Almada que permita suprir no imediato as necessidades básicas de alojamento, alimentação e higiene;
- c) Proporcionar o encaminhamento e a utilização eficaz de recursos/entidades formais da comunidade que prestam apoio psicossocial.

Cláusula 3ª

Funcionamento do Espaço de Acolhimento

- O espaço funciona até 31 de dezembro de 2024 nas instalações do CIRL, no seguinte horário:
 - a) Horário diurno das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, durante os dias úteis (2ª a 6ª feira)
 - b) Horário noturno das 18h00 às 08h00, durante os 7 dias da semana (2ª a domingo)

Cláusula 4ª

Compromissos do Primeiro Outorgante

1. Tendo em vista a concretização do objeto do presente protocolo o Primeiro Outorgante atribui aos restantes Outorgantes um apoio financeiro no valor total de 309.402,91 €, nos seguintes moldes:

Segundo Outorgante – ACEDA – 172.577,91 € (cento e setenta e dois mil quinhentos e setenta e sete euros e noventa e um cêntimos)

Terceiro Outorgante – APPACDM – 20.500,00 € (vinte mil e quinhentos euros)

EL LA



e cinco

Quarto Outorgante - LAHGO - 50.325,00 € (cinquenta mil trezentos e vinte e cinco euros)

Quinto Outorgante - CIRL - 66.000,00 € (sessenta e seis mil euros)

- 2. O apoio financeiro referido no número anterior será atribuído aos Outorgantes na data da assinatura do presente Protocolo.
- 3. As despesas de funcionamento a considerar no âmbito deste Protocolo são:
- Seguros de acidentes pessoais;
- Contratação de recursos humanos;
- Serviços de contabilidade;
- Afetação de tempo para coordenação deste trabalho por parte das entidades envolvidas;
- Custos com as despesas no tratamento e higienização da roupa;
- Custos com as despesas de confeção de refeições para o espaço;
- Overhead de custos associado à operacionalização do protocolo;
- Aluguer do espaço.
- 4. Compete ainda ao Município acompanhar a execução do projeto ora protocolado.

Cláusula 5ª

Condições da comparticipação municipal

1. A verba supramencionada no nº 1 da cláusula antecedente será transferida para a conta bancária titulada em nome da Segunda Outorgante para o IBAN: PT50.0010.0000.53417410001.68, titulada em nome da Terceira Outorgante para o IBAN: PT50.0010.0000.12745970001.32, titulada em nome da Quarta Outorgante para o IBAN: PT50.0033.0000.45448994302.05 e titulada em nome do Quinto Outorgante para o IBAN: PT50.0036.0172.99100052643.55.

ELA.



My Start

Cláusula 6ª

Compromissos dos Outorgantes

A Segunda, a Terceira e a Quarta Outorgantes obrigam-se ao seguinte:

- a) Executar o projeto apoiado nos termos e condições aprovados;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- c) Articular com a coordenação do NPISA e com os parceiros no que diz respeito às pessoas que se encontram acolhidas no espaço;
- d) Entregar os comprovativos das despesas efetuadas, nos 30 dias seguintes ao termo do protocolo.
- O Quinto Outorgante obriga-se ao seguinte:
- a) Manter as instalações a funcionar nas devidas condições;
- b) Garantir o acesso ao espaço;
- c) Gerir questões que surjam da ocupação do espaço;
- d) Designar um voluntário/funcionário do clube para acompanhamento de toda a operação;
- e) Liquidar os encargos de água, luz e gás;
- f) Manter em vigor um seguro de responsabilidade do imóvel cedido e fornecer cópia à Câmara Municipal de Almada;
- g) Promover a permanente segurança e vigilância do espaço.
- h) Respeitar e dar cumprimento, no que for aplicável, aos procedimentos e exigências processuais previstas, para esses efeitos, no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo (RMAPA), em vigor no Município de Almada ou outro que lhe venha a suceder.



My A

Cláusula 7ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente protocolo pode ser sujeito a auditoria, a realizar pela Divisão de Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental da Câmara Municipal de Almada, devendo a Segunda, Terceira, Quarta e Quinto Outorgantes disponibilizar toda a documentação tida adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8ª

Revisão ao Protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeito a prévia autorização da Câmara Municipal de Almada.

Cláusula 9ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

- 1 O incumprimento pelos Segunda, Terceira, Quarta e Quinto Outorgantes de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2 Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável à Segundo, Terceira, Quarta ou Quinto Outorgantes a título doloso ou negligente, pode ser determinada pelo Primeiro Outorgante a devolução parcial de verbas já transferidas de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas

ELA)



fica July

as partes, sendo levada em consideração tanto a parte da componente física que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

Cláusula 10ª

Vigência do Protocolo

O presente protocolo tem efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro do mesmo ano, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período.

Cláusula 11ª

Denúncia

- 1. O disposto na Cláusula anterior não obsta à denuncia antecipada promovida pelo Primeiro Outorgante por ponderosas razões da prossecução do interesse público, nomeadamente o início do funcionamento da resposta municipal integrada e de caráter permanente.
- 2. A denúncia prevista no número antecedente, funcionará mediante comunicação escrita da Câmara Municipal de Almada aos restantes Outorgantes com uma antecedência mínima de 15 dias sobre a data que se pretende a produção de efeitos.
- 3. Ocorrendo a denúncia prevista nesta cláusula haverá lugar a acertos financeiros referentes à tranche disponibilizada antecipadamente pela Câmara Municipal de Almada aos restantes Outorgantes, na proporção do período de funcionamento da resposta objeto do protocolo.

8



Cláusula 12ª

Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplicam-se, subsidiariamente, o disposto na legislação geral ou especial que ao caso caiba.

Celebrado nesta cidade de Almada, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, em um exemplar, sendo enviada uma cópia para cada uma das partes Outorgantes.

ACEDA APPACDM

APPACDM

APPACDM

LAHGO

AND YELLOW

Range Aller And Andrew

Range Aller Andrew

Range Andrew

R

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua Reunião de: 18/12/2023., a que correspondem os compromissos nºs: ACEDA: 4565/23, APPACDM: 4566/23, LAHGO: 4567/23, CIRL: 4564/23.

ELLA)